

RECURSO N^º , DE 2015
(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Recorre contra a decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que não acolheu o Requerimento de Instituição de CPI nº 12, de 2015, que *“Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar as prestadoras de Telefonia no Brasil (fixas e móveis) com relação à situação dos bens reversíveis em posse das Concessionarias do Serviço Telefônico Fixo Comutado que devem ser devolvidos à União ao final dos Contratos de Concessão e quanto aos valores cobrados a título de remuneração das redes móveis (Valor de Uso da Rede Móvel/VUM - Interconexão) pelas Prestadoras de Telefonia Móvel, que além de representar um lucro indevido, tem sido utilizado para eliminação da competição no setor de telecomunicações, representando em graves prejuízos aos consumidores brasileiros que são obrigados a suportar as altas tarifas e os graves problemas de má qualidade na prestação dos serviços em função da falta de garantia da competição”*.

Senhor Presidente:

Recorro, com base no § 2º do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja submetido ao Plenário da Casa o presente Recurso contra a decisão desta Presidência de não acolher o Requerimento de

Instituição de CPI nº 12, de 2015, devidamente assinado pelo número de parlamentares exigido pelo Regimento Interno, do qual tenho a honra de ser o primeiro signatário.

A argumentação dessa Presidência no sentido de que o referido Requerimento de Instituição de CPI não poderia prosperar por “*não conter fato determinado*” é de todo imprópria, conforme demonstraremos nas exposições que, a seguir, apresentamos.

Em primeiro lugar, o Requerimento já apresenta, na própria ementa, as razões concretas e o fato determinado que se quer investigar com a criação da solicitada Comissão Parlamentar de Inquérito: “*investigar as prestadoras de Telefonia no Brasil (fixas e móveis) com relação à situação dos bens reversíveis em posse das Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado que devem ser devolvidos à União ao final dos Contratos de Concessão e quanto aos valores cobrados a título de remuneração das redes móveis (Valor de Uso da Rede Móvel/VUM - Interconexão) pelas Prestadoras de Telefonia Móvel*”.

Ademais, ao longo das 33 páginas que compõem a peça do Requerimento, fora as páginas das assinaturas, trazemos, de forma inequívoca, os elementos marcantes que asseguram ao pedido a determinação do fato a ser investigado. Para que não reste qualquer dúvida quanto à relevância e pertinência do Requerimento, reproduzimos neste Recurso, de forma mais resumida, os argumentos que corroboram a imperiosa necessidade de investigação, por esta Casa Legislativa, de tão notório e escandaloso **fato determinado: a subtração de ativos pertencentes a todos os brasileiros – os bens reversíveis em posse das Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado e o abuso na cobrança de valores a título de interconexão**.

Na página 2 do Requerimento de Instituição de CPI nº 12, de 2015, já assinalávamos que: “*As concessionárias, atuando de forma irresponsável quanto ao controle dos ativos vinculados aos contratos de concessão do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC), a ANATEL vem assistindo a venda de bens que: a) ou deveriam retornar para a União, nos termos do art. 100, da Lei Geral de Telecomunicações, b) ou cujas receitas provenientes de suas vendas deveriam estar sendo consideradas no processo de garantia da modicidade tarifária*”. É pública e notória a tentativa de vendas de bens por parte das concessionárias em total desrespeito à legislação

vigente. A título de exemplo, dentre os tantos que se veem todos os dias nos jornais, a venda da antiga sede da Telesp, pela Telefônica, amplamente noticiada pela mídia, cuja tentativa foi frustrada em 2012, já recebeu parecer favorável do Conselheiro Igor de Freitas neste ano de 2015. Detalhes podem ser verificados na matéria constante do portal UOL, visitado em 6/8/2015: <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=39155&sid=8>. Trata-se de verdadeiro assalto aos brasileiros que, não havendo uma forte determinação contrária deste Poder Legislativo, ficarão mais uma vez desprotegidos nos seus direitos JÁ APROVADOS POR ESTA CASA (Lei 9.472, de 1997).

O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, conforme detalhamos às fls. 8 a 11 do Requerimento, em auditoria já alertou quanto aos possíveis prejuízos decorrentes da má administração pela Anatel dos bens reversíveis.

No mesmo sentido, no que se refere aos abusos na cobrança de valores a título de remuneração das redes móveis (interconexão) inserimos em nosso Requerimento FATO ESCANDALOSO ocorrido com a empresa **Oi que declarou publicamente que as operadoras Claro, TIM e Vivo arrecadaram ilegalmente 6 bilhões de reais em 2009** (veja fls. 22 a 24 do Requerimento).

Ao longo do Requerimento de Instituição de CPI nº 12, de 2015, apresentamos uma série de dados, muitos retirados do próprio *site* da Anatel, que mostram de maneira clara e contundente que todos os cidadãos deste País estão sendo lesados e que os representantes do povo não podem se calar frente a tão absurdo fato.

Neste sentido, recorro da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, que entendeu haver inexistência de fato determinado em nosso Requerimento de Instituição de CPI nº 12, de 2015. A simples leitura deste Recurso e, mais detalhadamente do próprio Requerimento, cotejada com a ampla divulgação na mídia dos fatos aqui relatados mais que endossa a presença de fato que deva ser investigado por esta Casa. Desta forma, respeitosamente, divergimos da decisão prolatada pela Presidência da Câmara dos Deputados e, nos termos do § 2º do artigo 35 do Regimento Interno da Casa, apresentamos o presente Recurso para que, após apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, possa ser levado ao

Plenário da Câmara dos Deputados para que, aprovado, resgate o poder investigativo do Poder Legislativo e impeça que os brasileiros sejam prejudicados pelas perversas práticas em curso que devem ser evitadas.

Para tal, conclamo a todos os Parlamentares que aprovem o presente Recurso.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2015.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2015_15138